

N. 36

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. unico. Fica revogada a Lei n. 34 do 1º de Julho de 1867, que autorizou ao Governo para despendar a quantia de 400\$ com a aquisição de dous mil exemplares do Cathecismo Brasileiro.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte oito dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, revogando a Lei n. 34 do 1º de Julho de 1867, relativamente á aquisição de dous mil exemplares do Cathecismo Brasileiro, como ácima se declara.

Para V. Ex. vér.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 37

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Arêas, Decretou a seguinte Resolução :

Artigo unico. Fica autorizada a Camara Municipal da Cidade de Arêas para vender os terrenos que possue na serra do Picù, junto á estrada do Presidente, e applicar o producto da alienação ás obras da edilidade, que julgar mais urgentes; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

